

EXECUÇÃO PENAL 149 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
POLO PAS : CARLA ZAMBELLI SALGADO
ADV.(A/S) : FABIO PHELIPE GARCIA PAGNOZZI

DESPACHO

Trata-se de execução penal autuada em face de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA em razão de condenação criminal transitada em julgado pela prática das condutas descritas nos arts. 299 (falsidade ideológica) e 154-A, parágrafo 2º, (invasão de dispositivo informático qualificada pelo prejuízo econômico), ambos do Código Penal, observadas as regras do art. 29, *caput*, (concurso de pessoas) na forma do art. 69 (concurso material), ambos do mesmo diploma. (Pet 11.626/DF, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 3/6/2024).

Na Sessão Virtual realizada entre 9/5/2025 e 16/5/2025, a PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE, por unanimidade, rejeitou as preliminares e julgou integralmente procedente a ação penal para:

(A) CONDENAR A RÉ CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA à pena final, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, de 10 (dez) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, o valor do dia-multa equivalente a 10 (dez) salários-mínimos nacionais, considerado o patamar vigente à época do fato, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento (arts. 49, §§ 1º e 2º; e 60, *caput*, do CP), pelas seguintes infrações penais: 1. Artigo 154-A, § 2º, do Código Penal, por 13 (treze) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 100 (cem) dias-multa; 2. Artigo 299, *caput*, do Código Penal, por 16 (dezesesseis) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 100 (cem) dias-multa;

Em Sessão Virtual Extraordinária realizada no dia 6/6/2025, a PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE, por unanimidade, rejeitou embargos de declaração opostos por CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA e WALTER DELGATTI NETO e, considerando o caráter meramente protelatório dos recursos, determinou a certificação do trânsito em julgado, independentemente da publicação do acórdão.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão condenatório, nos termos decididos pela PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE, bem como considerando a evasão da ré CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA do distrito da culpa e as informações da Polícia Federal no sentido de que ela se encontra na Itália, determinei, entre outras medidas, à Secretaria Judiciária que remetesse ao Ministério da Justiça e Segurança Pública os documentos necessários para formalizar o pedido de extradição de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, nos termos do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, e da Lei 13.445/17.

Em 30/7/2025, a Polícia Federal, nos autos da AP 2.428/DF, informou que *“o Escritório Central Nacional da INTERPOL em Roma (ECN Roma) comunicou nesta data a prisão da Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA em 29 de julho do corrente em Roma, Itália, para fins de garantir sua extradição ao Brasil”* (AP 2.428/DF, eDoc. 767).

Em 8/12/2025, nos autos da AP 2428, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - encaminhou documentação, contendo informações e solicitações relativas à audiência realizada em 4/12/2025, no âmbito do processo de extradição de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA. Segundo a documentação encaminhada, o Juiz Relator requereu as seguintes informações (AP 2.428/DF, eDoc.866):

a) A distinção (caso exista) entre instituições onde são mantidos os condenados e as instituições onde são mandadas pessoas aguardando julgamento, e os critérios legais sob os quais alguém é designado a uma ou outra, principalmente como será no caso da Sra. Zambelli, uma vez que a nominada possui processo penal ainda em fase instrutória;

b) em qual prisão ela seria detida caso fosse entregue ao Brasil pela Itália;

c) se atos de violência ou intimidação são rotineiramente realizados por um grupo de presos líderes (“gangue”) contra outros presos/grupos;

d) se a Polícia/Forças Prisionais são capazes de manter ou restaurar a ordem; e) como é a condição geral das presas femininas e se existem seções e cuidados dedicados a elas;

f) todas as disposições legais relativas aos assuntos mencionados acima.

Por fim, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional requereu *“o envio de respectivos esclarecimentos, traduzidos para o idioma italiano, até o final da tarde do dia 16 de dezembro de 2025. Na oportunidade, pontuo que respectiva tradução não precisa ser juramentada, bastando ser cientificada por esse Tribunal”* (AP 2.428/DF, eDoc.866).

Em 11/12/2025, determinei a expedição de ofício ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional -, para ciência e adoção das medidas pertinentes (eDoc. 372).

Em 15/12/2025, o Ministério da Justiça comunicou o encaminhamento ao Ministério das Relações Exteriores da documentação remetida por essa SUPREMA CORTE por meio do Ofício eletrônico nº 26446/2025, de 12 de dezembro de 2025 (eDoc. 376).

Em 14/05/2026, a Coordenação-Geral de Extradicação e Transferência de Pessoas Condenadas requereu: *“1. Com meus cordiais cumprimentos, em aditamento ao Ofício nº 1245/2026/EXT/CGETPC/DRCI/SENAJUS/MJ, de 5 de março de 2026, transmito a Vossa Excelência a anexa decisão da Corte de Roma, sobre o deferimento da extradicação da nacional brasileira CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, com vistas a assunção das garantias exigidas pelas autoridades italianas. 2. Diante disso, solicito gentilmente que essa Suprema Corte encaminhe a esta área, com a brevidade possível, respectivas garantias, que deverão ser traduzidas para o idioma italiano. 3. Isto posto, ao tempo que este Departamento agradece a cooperação, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos sobre o caso”* (eDoc. 388).

É o relatório. DECIDO.

As referidas garantias foram formalizadas e encaminhadas aos órgãos competentes para transmissão à Itália, conforme registrado nos autos, na data de 11/12/2025 (eDocs. 372 - 376).

Tendo em vista o exposto, DETERMINO a expedição de ofício ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (Coordenação-Geral de Extradicação e Transferência de Pessoas Condenadas) e ao Ministério das Relações Exteriores, para que adotem as providências necessárias à efetivação da extradicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente